



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5384/1998.

**DETERMINA A INSTALAÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS ESPECIAIS EM CINEMAS, TEATROS, CASAS NOTURNAS, BARES E RESTAURANTES PARA PESSOAS CLINICAMENTE CONSIDERADAS OBESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal do Salvador, Capital do Estado da Bahia; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado que os proprietários de Cinemas, teatros, Casas Noturnas, Bares e Restaurantes instalarão cadeiras e poltronas especiais, para pessoas que possuam peso acima dos padrões e definidas clinicamente como obesas.

§ 1º - Os estabelecimentos que possuírem até 100 lugares são obrigados a destinar 5% e acima de 100 lugares 3% de suas cadeiras e/ou poltronas, para cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 2º - As cadeiras e poltronas mencionadas "in caput" deste artigo, terão estrutura especial, devendo ser mais largas e resistentes.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Salvador regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, em 10 de junho de 1998.

ANTONIO IMBASSAHY  
Prefeito

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2010*